



## CONTRATO N° 136/2017

PROCESSO N° 078/2017  
PREGÃO PRESENCIAL N°. 045/2017  
VIGÊNCIA: 18/08/2018

O MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí n° 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n°. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n°. 888.448.461-87, e de outro lado a empresa **CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.171.078-74, estabelecida na Rua Miraguaí, 161 - Sala-B, Centro - Canarana-MT doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES**, ocupando o cargo de Representante legal, brasileira, casada, RG n° 1070328-4 SSP/MT. e CPF n° 851.254.901-72, resolvem celebrar o presente em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações, e ainda mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 - O objeto do presente contrato é a Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para realização de exames laboratoriais com coleta no Hospital Municipal e PSF's diariamente em Canarana-MT., conforme abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Ácido Fólico.	exame	100	52,00	5.200,00
2	Ácido Úrico.	exame	98	25,00	2.450,00
3	Ácido Valpróico.	exame	98	60,00	5.880,00
4	Alfa Feto-Proteína.	exame	80	55,50	4.440,00
5	Androstenediona.	exame	65	72,00	4.680,00
6	Anti RO.	exame	90	47,50	4.275,00
7	Anti LA.	exame	85	45,00	3.825,00
8	Anti DNA de Dupla Hélice.	exame	65	53,50	3.477,50
9	Anti SM.	exame	65	50,00	3.250,00
10	Brucelose IGG e IGM.	exame	65	118,00	7.670,00
11	Ca 125.	exame	100	74,00	7.400,00
12	C3 Complemento.	exame	83	52,00	4.316,00
13	C4 Complemento.	exame	83	53,00	4.399,00
14	CK Total.	exame	98	52,00	5.096,00
15	CK MB.	exame	98	51,50	5.047,00
16	Curva Glicêmica 05 dosagens.	exame	98	112,50	11.025,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

17	Cortisol.	exame	98	53,00	5.194,00
18	Citomegalovírus IGG e IGM.	exame	75	63,50	4.762,50
19	Clamídia IGG e IGM.	exame	75	142,00	10.650,00
20	Dengue IGG e IGM.	exame	80	81,50	6.520,00
21	Desidrogenase Láctica.	exame	80	25,00	2.000,00
22	Eletroforese de Hemoglobinas.	exame	85	65,50	5.567,50
23	Eletroforese de Proteínas Séricas.	exame	85	60,50	5.142,50
24	Espermograma.	exame	65	123,00	7.995,00
25	Estradiol.	exame	98	56,50	5.537,00
26	Estrona.	exame	105	57,50	6.037,50
27	Estradiol Livre.	exame	100	52,50	5.250,00
28	Ferro.	exame	98	49,50	4.851,00
29	Capacidade de Fixação do Ferro	Srv	75	51,50	3.862,50
30	Ferritina .	Srv	55	48,50	2.667,50
31	Fósforo .	Srv	98	36,00	3.528,00
32	Fosfatase Alcalina .	Srv	98	30,00	2.940,00
33	F A N .	Srv	98	52,50	5.145,00
34	FTA - ABS IGG e IGM .	Srv	83	122,00	10.126,00
35	F S H .	Srv	90	51,50	4.635,00
36	Glicose.	Srv	80	79,00	6.320,00
37	Gama GT .	Srv	100	28,00	2.800,00
38	Hemograma + Plaquetas .	Srv	85	36,00	3.060,00
39	Hemoglobina Glicosilada .	Srv	70	62,50	4.375,00
40	Hepatite "A" IGG e IGM .	Srv	70	99,00	6.930,00
41	Hepatite "B" HBS-AG .	Srv	70	192,00	13.440,00
42	Hepatite "B" Anti HBS .	Srv	70	51,00	3.570,00
43	Hepatite "B" HBC IGM .	Srv	70	51,00	3.570,00
44	Hepatite "B" Anti HBC IGG - Total .	Srv	70	55,00	3.850,00
45	Hepatite "B" HBE AG e Anti HBE .	Srv	70	65,50	4.585,00
46	Helicobacter Pylori IGM e IGG .	Srv	80	86,80	6.944,00
47	Herpes Simples IGM e IGG .	Srv	80	66,00	5.280,00
48	Herpes Zoster IGM e IGG .	Srv	65	102,00	6.630,00
49	HIV (Elisa) .	Srv	65	22,50	1.462,50
50	HIV - Western Blot .	Srv	65	302,50	19.662,50
51	HTLV I/II.	exame	65	74,00	4.810,00
52	EXAME INSULINA .	Srv	90	57,00	5.130,00
53	Imunoglobulina IGA .	Srv	90	36,00	3.240,00
54	Imunoglobulina IGM, IGG, IGA .	Srv	70	114,50	8.015,00
55	Imunoglobulina IGG .	Srv	70	35,50	2.485,00
56	Imunoglobulina IGE .	Srv	70	44,50	3.115,00
57	Leptospirose Sorologia .	Srv	70	149,00	10.430,00
58	EXAME LIPIDOGRAMA .	Srv	75	89,00	6.675,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

59	Lítio .	Srv	75	53,00	3.975,00
60	EXAME L.H.	Srv	75	68,00	5.100,00
61	Mononucleose IGM e IGG .	Srv	70	113,00	7.910,00
62	Proteína "C" Reativa .	Srv	70	29,00	2.030,00
63	Plaquetas Contagem .	Srv	90	21,00	1.890,00
64	Peroxidase - Anti TPO .	Srv	75	54,00	4.050,00
65	Potássio .	Srv	85	37,00	3.145,00
66	PSA Total e Livre .	Srv	85	140,00	11.900,00
67	Prolactina .	Srv	70	53,00	3.710,00
68	PROGESTERONA .	Srv	90	82,00	7.380,00
69	Rubéola IGM e IGG .	Srv	70	60,00	4.200,00
70	Sarampo IGM e IGG .	Srv	70	106,50	7.455,00
71	Sódio .	Srv	70	39,00	2.730,00
72	TGO.	exame	75	25,50	1.912,50
73	EXAME TGP .	Srv	75	25,50	1.912,50
74	Transferrina .	Srv	75	56,00	4.200,00
75	Toxoplasmose IGM e IGG .	Srv	75	56,50	4.237,50
76	Tripanosoma Cruzy IGM e IGG .	Srv	75	98,00	7.350,00
77	EXAME TESTOSTERONA TOTAL .	Srv	80	51,50	4.120,00
78	EXAME TESTOTERONA LIVRE .	Srv	80	55,00	4.400,00
79	T3 Total .	Srv	85	53,50	4.547,50
80	T4 Total.	exame	85	51,00	4.335,00
81	EXAME T4 LIVRE .	Srv	85	54,50	4.632,50
82	EXAME T.S.H.	Srv	85	60,00	5.100,00
83	Vitamina B1 .	Srv	75	140,00	10.500,00
84	Vitamina B6 .	Srv	70	258,00	18.060,00
85	Vitamina B12 .	Srv	75	96,50	7.237,50
86	Vitamina E .	Srv	75	136,50	10.237,50
87	Vitamina C .	Srv	75	96,00	7.200,00
88	Vitamina D3-1,25 Dihidroxi Vitamina D .	Srv	70	197,00	13.790,00
89	Vitamina D .	Srv	70	92,50	6.475,00
90	Vitamina D3-25 Dihidroxi Vitamina D .	Srv	20	99,00	1.980,00

**1.2** - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Canarana-MT a adquirir as quantidades acima mencionadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

**2.1** - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório iniciado no dia **06/07/2017**, na modalidade de **Pregão Presencial nº. 45/2017**.



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA**

**3.1** - A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

**3.2** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

**3.3** - O fornecimento dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pelo Secretario de Administração deste município, com atribuições específicas bem como representante designado da Contratada;

**3.4** - A fiscalização exercida na prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

**3.5** - Em caso de necessidade, o quantitativo estipulado poderá ser alterado de acordo com a normativa vigente e as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE.

**3.6** - O CONTRATANTE, através das áreas gestoras, estabelecerá os serviços a serem executados pelos profissionais e o supervisor da CONTRATADA, acompanhará o desempenho.

**3.7** - Os fornecimentos deverão estar de acordo com a qualidade, quantidade e periodicidade especificada no **Termo de Referência - Anexo I** do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**3.8** - O material a ser analisado, deverá sempre ser coletado no **Hospital Municipal e PSF's**, onde deverá o CONTRATADO, manter funcionários capacitados tecnicamente para executar tais tarefas e em quantidade que supram a demanda do período, estes prestarão também, as informações que lhe forem solicitadas a respeito da forma de coleta de material para análise.

**3.9** - Toda mão de obra e material utilizado para realizar a coleta, o exame e disponibilizar o resultado final, seja de maneira física ou eletrônica, são de responsabilidade da CONTRATADA.

**3.10** - O resultado dos exames, objeto da presente licitação será entregue diretamente na Secretaria de Saúde do Município de Gaúcha do Norte, dentro do prazo estipulado e de maneira física e eletrônica.

**3.11** - Fica ressalvado que, para os exames realizados, poderá haver indagações a qualquer tempo por profissional médico ou interessado, por qualquer meio, com vistas a obter maior esclarecimento, devendo o CONTRATADO, dentro dos princípios éticos, prestar sempre os esclarecimentos solicitados.

**3.12** - Diariamente, o responsável técnico deve estar presente ou realizar visitas ao **Hospital Municipal e PSF's**, para que certifique os procedimentos adotados e preste os esclarecimentos que se fizerem necessários seja a administração ou a médicos ou a pacientes.

**3.12.1** - Poderá a critério da administração, ser fixado um período mínimo de permanência do responsável técnico no posto de coleta na unidade CONTRATANTE. **3.7** - Será pago, somente os exames realizados e entregues de maneira física e eletrônica.

**3.12.2** - O resultado do exame será emitido no prazo **não superior a 48 (quarenta e oito) horas** contados imediatamente após a coleta do material a ser analisado e entregues ao CONTRATANTE de forma física e eletrônica.

**3.12.3** - Os exames solicitados com urgência terão prazo, contado da coleta do material, **de 06 a 10 horas - dependendo do tipo de exame - para serem analisados, laudados e**



**o resultado colocado a disposição Da Secretaria Municipal de Saúde, de maneira física e eletrônica.**

**3.12.4 -** Para os exames de maior complexidade, o prazo passa a ser de 15 (quinze) dias, ou outro - menor ou maior - a critério da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.

**3.13 -** O compromisso para a execução do objeto só estará caracterizado após o recebimento da **ordem de fornecimento** ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.14 -** Após a emissão da **ordem de fornecimento** a contratada deverá iniciar imediatamente os trabalhos conforme o referido documento;

**3.15 -** Os fornecimentos deverão ser realizados conforme solicitação da secretaria requisitante, quando realizado aos sábados, domingos e feriados, sem variação de preço;

**3.16 -** A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações de serviço expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preço, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

**3.17 -** Sabendo que se trata de Registro de Preço não será estipulado quantidades mínimas de serviços, uma vez que depende da necessidade por parte da administração para que os mesmos sejam executados;

**3.18 -** De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**3.19 -** O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

**3.20 -** Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

**3.21 -** Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

**3.22 - A empresa vencedora deverá diariamente recolher material para a realização dos exames diretamente no Hospital Municipal e PSF's de segunda à domingo, independente de horário, ou seja, a mesma deverá ficar de sobreaviso 24 hrs por dia inclusive domingos e feriados imediatamente após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive com todas as despesas para a realização da coleta ser por conta da empresa vencedora do certame e ser entregue no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data de recebimento da solicitação pela Contratada.**

**3.23 -** Todas as despesas para o fornecimento do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, materiais de coleta, etc.

**3.24 -** O compromisso para a execução a serem cumpridos só estará caracterizado após o recebimento da "**Ordem de fornecimento**" ou instrumento equivalente e/ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**3.25 - O presente contrato terá sua vigência até 18/08/2018, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.**





#### **4 - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DOS PREÇOS**

**4.1** - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 508.923,00 (Quinhentos e oito mil novecentos e vinte e três reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

**4.2** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Canarana-MT.

**4.3** - O pagamento se dará a contra-apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato.

**4.4** - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

**4.5** - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

**4.6** - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**4.7** - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, através da Certidão Negativa de débitos.

**4.8** - Os preços serão fixos e irrevogáveis, podendo, no caso de reajuste serem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo entretanto, eventualmente sofrer revisão (**aumento ou decréscimos**) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

**4.9** - A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

#### **5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2017 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde (Gestão Saúde)	<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde (Unidade Mista de Saúde)
<b>UNIDADE:</b>	01	<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNÇÃO:</b>	10	<b>FUNÇÃO:</b>	10
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	301	<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	302
<b>PROGRAMA:</b>	1079	<b>PROGRAMA:</b>	1079
<b>ATIVIDADE:</b>	2050	<b>ATIVIDADE:</b>	2059



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outros Serv pessoa Juridica	<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outros Serv pessoa Juridica
<b>DOTAÇÃO:</b>	215	<b>DOTAÇÃO:</b>	270
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0114

<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde (Unidade Mista de Saúde)	<b>ORGÃO:</b>	06 - Secretaria de Saúde (MAC)
<b>UNIDADE:</b>	03	<b>UNIDADE:</b>	03
<b>FUNÇÃO:</b>	10	<b>FUNÇÃO:</b>	10
<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	302	<b>SUB-FUNÇÃO:</b>	302
<b>PROGRAMA:</b>	1079	<b>PROGRAMA:</b>	1079
<b>ATIVIDADE:</b>	2059	<b>ATIVIDADE:</b>	2065
<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outros Serv pessoa Juridica	<b>ELEMENTO:</b>	3.3.90.39 - Outros Serv pessoa Juridica
<b>DOTAÇÃO:</b>	505	<b>DOTAÇÃO:</b>	297
<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102	<b>FONTE DE RECURSO:</b>	0102

**6 - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**6.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

**6.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:**

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.



g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.

h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.

i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.

j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

## 7 - DAS SANÇÕES

**7.1** - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

**7.2** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**7.3** - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**7.4** - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**7.5** - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**7.6** - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**7.7** - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**7.8** - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

**7.9** - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.





**7.9.1** - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

**7.9.2** - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

**7.9.3** - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

**7.9.4** - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

**7.9.5** - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

**7.10** - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

**7.11** - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**7.12** - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

## **8 - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** - O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.2** - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

**8.3** - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**8.4** - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;



e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

**8.5** - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

**8.6** - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**8.7** - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

## 9 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo Sra. **SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO, Portaria nº 577/2017 de 01 de Agosto de 2017**, neste ato denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

## 10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**10.2** - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

**10.2.1** - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 045/2017** é a **Secretaria Municipal de Saúde**.

**10.3** - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso.

**10.4** - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

**10.5** - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 045/2017**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Canarana**  
Rua Miraguaí, 228 - (66) 3478-1200 - Canarana -  
MT - CNPJ 15.023.922/0001-91

FLS. \_\_\_\_\_

Canarana - MT, 18 de Agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CLÍNICA DA FAMÍLIA LTDA**  
**ANGELA UCKER MARQUES GUIMARÃES**  
RG nº 1070328-4 SSP/MT - CPF nº 851.254.901-72  
CONTRATADO

**SUZANA ALMEIDA CORDEIRO RIBEIRO**  
Portaria nº 577/2017 de 01/08/ 2017  
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
cpf